



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2018, de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 51/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que “Dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, exceto pelo art. 13º, que padece de inconstitucionalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento nas normas sobre o planejamento do município, estabelecendo diretrizes nos termos que menciona, o que encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 122, e seus §§ 1º e 2º.

No entanto, somente o art. 13 da proposição padece de inconstitucionalidade, uma vez que impõe obrigações para que a Prefeitura Municipal prova concurso que estimulem o uso da “cidade inteligente”, afrontando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para regulamentar a matéria, nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal e art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de violação à Separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Sendo assim, visando sanar a inconstitucionalidade da proposição, esta Comissão de Justiça, nos termos do art. 41 do RIC, oferece a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica suprimido o art. 13 do PL nº 51/2018 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.


RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


RENAN DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 51/2018, do Edil Hudson Pessini e emenda 1, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 22 de março de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 51/2018 e emenda 1

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador **Hudson Pessini**, que dispõe sobre regras para Smart Cities (Cidades Inteligentes) e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer no sentido de não se opor a referida proposição, com exceção do art. 13 que teve parecer pela sua inconstitucionalidade. Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que, no mesmo sentido, também não se opôs ao projeto, no tocante aos aspectos legais e constitucionais, desde que o art. 13 seja suprimido, tendo proposto **a emenda 1 que sana referida inconstitucionalidade.**

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceria para se apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias **competete dar parecer:***

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto e a sua emenda, proposta pela Comissão de Justiça, não gera impacto financeiro por se tratar de um projeto que traz conceitos norteadores e princípios.

Ante ao exposto, nada a opor.



HUDSON PESSINI
VEREADOR



PÉRICLES RÉGIS
MEMBRO RELATOR

S/C. 22 de março de 2018.



ANSELMO NETO
VEREADOR